

Autoria:	VANESSA SINBO HANASHIRO
Orientador:	Profª Especialista Maria Eduarda Mariano Pereira Lins dos Santos
Título:	PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Resumo:	<p>A Previdência Social trata do sistema brasileiro de prevenção a eventos futuros que garantem ao segurado meio de subsistência para si e para seus dependentes, para isso existem diversas espécies de benefícios, tais como a aposentadoria e a pensão por morte, sendo que suas informações para concessão dos benefícios por ela ofertados deveriam ser amplamente divulgadas, pois muitos necessitados que possuem o direito aos benefícios disponíveis da Previdência Social, acabam, por fim nem sequer saber de sua existência, para assim se precaver de eventos inoportunos. O assunto abordado no presente trabalho traz de forma resumida os aspectos e requisitos que compõe o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, abordando especificamente as formas da prova no aspecto rural. Através de contribuições mensais, os contribuintes alcançam a qualidade de segurado e o direito de concessão dos benefícios almejados, se preenchido os requisitos específicos para cada tipo de benefício. Deste modo, a aposentadoria sendo um dos benefícios disponíveis aos segurados do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, criado para auxiliar os segurados a partir do momento em que atingem uma idade avançada, após anos de trabalho, para enfim lhe serem permitidos viver a “velhice” com dignidade, dentre as aposentadorias existem varias espécies, sendo a aposentadoria por idade o foco deste projeto, em especial a aposentadoria por idade rural.</p> <p>Palavras-chaves: Previdência Social, Aposentadoria, Rural</p>
Data da defesa:	23 de novembro de 2016

Autoria:	MARJORIE LAÍS DE EIROZ VIEIRA
Orientador:	Profª Drª Soraia Castellano
Título:	JUÍZES LEIGOS
Resumo:	<p>Este estudo trata sobre o Tribunal do Júri e os juízes leigos que nele atua. O referido tribunal tem passado por diversas mudanças no Brasil e no mundo. No Brasil, atualmente, ele é previsto na Constituição Federal, na sessão destinada às garantias fundamentais. Os juízes leigos têm competência para apreciar as causas que envolvam os crimes dolosos contra a vida e os que a eles forem conexos, participando da segunda fase de um procedimento bifásico. Discorre-se sobre os princípios que dão base a todo o processo, tanto os do processo penal quanto os fixados na Constituição, específicos do júri, processo esse que, na primeira fase, é presidido por um juiz togado que, ao final, decide se o caso será submetido ao julgamento dos jurados. A decisão de condenação ou absolvição do réu é tomada através dos votos proferidos por sete cidadãos, que são sorteados dentre jurados que já haviam selecionados previamente e, então, passam a compor o Conselho de Sentença. Discute-se, evolução histórica da atuação dos cidadãos como juízes leigos no Tribunal do Júri, ao redor do mundo e, em especial, no Brasil, destacando-se que, por muito tempo, os jurados não integravam as maiores classes da sociedade. Debate-se os prós e contras da atuação dos juízes leigos, abordando sobre a existência dos jurados que, por permanecerem por tanto tempo nesta função, acabam por deixar, de certa forma, de ser leigo, bem como a forma de julgar e as influências que podem acabar por influenciando as decisões dos jurados. Por fim, discorre-se a respeito da atuação dos juízes leigos e as características dos Tribunais do Júri existentes em alguns países, sendo apontadas as principais diferenças do procedimento adotado na legislação brasileira, concluindo-se pela permanência da instituição, que carece de aperfeiçoamento para atender às necessidades do sistema jurídico de da sociedade.</p> <p>Palavras-chave: Tribunal do Júri; Jurados; Processo Penal; Conselho de Sentença.</p>
Data da defesa:	23 de novembro de 2016